

## ADVERTÊNCIA

A MUNICIPALIDADE de HORTOLÂNDIA adverte a todos os licitantes, que não está hesitando penalizar empresas que descumpram o pactuado.

Solicitamos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão entregar os objetos da forma como foi pedido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas e somente serão deferidos, se em total consonância com a lei.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para as empresas licitantes.

**PRORROGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE ARTE – EDUCADORES Nº 05/2018**  
**EDITAL Nº 87/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10273/2018**  
**ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, constituída nos termos do Decreto Municipal nº 4235/2019, juntamente com a COMISSÃO ESPECIAL, nomeada nos termos da Portaria Municipal nº 2191/2018, constituída para auxiliar, com suas posteriores alterações, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que, após autorização da Senhora Secretária Municipal de Cultura, fica **prorrogado**, a partir de 01/10/2019 da Chamada Pública instaurada sob nº 05/2018, que será regida pela Lei Federal nº 8.666/1993, visando atender às metas, estratégias e diretrizes concernentes ao Plano Municipal de Cultura (Lei 2.830/2013) e à implantação do Sistema Municipal de Cultura instituído pela Lei 2.785/2013.

## **I - Do Objeto**

1.1 Constitui objeto desta PRORROGAÇÃO a CHAMADA PÚBLICA para o credenciamento de profissionais da cultura e da educação (pessoa física), para a prestação de serviços como arte-educadores, nas áreas descritas abaixo, conforme especificações contidas no Anexo I – Memorial Descritivo, que passa a fazer parte integrante do presente edital, como se aqui transcrito fosse:

**Cursos livres de Iniciação Artística:** Artes para crianças; Balé Iniciação; Canto Coral; Capoeira; Cultura digital; Dança de salão; Dança do ventre; Dança contemporânea; Fotografia e edição digital; Grafitti; Dança de Rua; Rádio na internet; Teatro Iniciação; Violão; Jazz.

**Formação Cultural em Arte Dramática:** Interpretação e Montagem (I a IV); Expressão Corporal; História do teatro (I e II); História do teatro brasileiro; Expressão Vocal; Legislação e Produção Teatral; Maquiagem; Caracterização e indumentária; Iluminação; e Componentes em Dublagem, Rádio, TV e Cinema.

**Formação Cultural em Dança:** Anatomia para bailarinos; História da dança; Consciência corporal; Balé; Improvisação; Composição; Análise e Crítica da dança; Dança contemporânea; Dança do Brasil; Laboratório de montagem; Dança e Educação; Produção em dança; Dança de rua e hip hop; Iluminação cênica para a dança.

## **II DA DOCUMENTAÇÃO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão inscrever-se pessoas físicas que atendam aos requisitos descritos no quadro de requisitos mínimos que consta do memorial descritivo do presente edital (anexo I).

2.2. É vedada a inscrição de candidatos que:

2.2.1. Sejam membros dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Hortolândia ou que tenha nessa situação seu (a) respectivo (a) esposo (a) ou companheiro (a), bem como parentes em linha direta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

2.2.2. Sejam servidores públicos vinculados aos órgãos concedentes, ou respectivos (as) cônjuges, companheiros (a) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

2.3. O candidato deverá declarar-se livre das vedações descritas nos itens 2.2.1 e 2.2.2 por meio de declaração simples (modelos nos anexos V e VI);

2.4. Ao realizar a inscrição o arte-educador:

2.4.1. Reconhece e declara automaticamente que aceita as regras e condições estabelecidas neste Edital;

2.4.2. Responsabiliza-se legalmente pelos documentos e materiais apresentados;

2.4.3. Compromete-se a comparecer e/ou acompanhar seus aprendizes em eventos, apresentações, cerimônias, entrevistas, reuniões de planejamento e outras convocações da Secretaria Municipal de Cultura, concernentes ao presente edital e à execução dos serviços contratados.

2.4.4. Compromete-se a fornecer relatórios, listas de presença e outros documentos, além de colaborar na realização de pesquisas decorrentes da execução dos serviços contratados.

2.4.5. Reconhece que, na execução dos serviços contratados, deverá observar as normas descritas no Ato nº 01, de 24 de abril de 2013 – Regimento das Formações Culturais da Secretaria Municipal de Cultura e parceiros.

2.4.6. Autoriza, sem quaisquer ônus e a qualquer tempo, o uso e publicação de registros de áudio, vídeo e fotografias relativos à execução do seu Plano de Trabalho, objeto do presente contrato, inclusive para fins de comprovação da execução do mesmo;

2.5. O candidato poderá oferecer seus serviços em quantos cursos ou componentes curriculares desejar, desde que a documentação apresentada o habilite para o credenciamento pleiteado.

2.5.1 As inscrições são independentes entre si, portanto para cada inscrição deverá ser entregue documentação correspondente e cuja análise e sorteio serão feitos individualmente.

### III – DOS PRAZOS

3.1 A vigência da presente prorrogação será de **12 (doze) meses**, com início a partir da publicação dos nomes dos arte-educadores habilitados.

### IV – DO EDITAL

4.1 O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: [www.hortolandia.sp.gov.br](http://www.hortolandia.sp.gov.br) (acompanhe as licitações da prefeitura > administração > chamada pública) ou junto ao Departamento de Suprimentos, Setor de Cadastro da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância de R\$ 0,32 (trinta e dois centavos de real) por folha.

4.1.1 Este recolhimento deverá ser feito através de guia competente.

## V – DAS INFORMAÇÕES

5.1 As informações administrativas relativas a esta CHAMADA PÚBLICA poderão ser obtidas junto ao Departamento de Suprimentos do Município de Hortolândia, através do telefone (19)39651400 – ramal 6917 ou ramal 7514 ou do e-mail [cadastro@hortolandia.sp.gov.br](mailto:cadastro@hortolandia.sp.gov.br).

## VI – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**6.1.** Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação a presente CHAMADA PÚBLICA, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 2 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das inscrições, observado o disposto no Art. 41, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/1993.

**6.2.** Dos Atos Administrativos praticados na presente chamada pública, serão admitidos os recursos disciplinados nos termos do artigo 109, da Lei Federal 8.666/93, observados os procedimentos lá estabelecidos, bem como impugnação do Edital, nos termos do artigo 41 e demais dispositivos da mesma lei.

**6.3.** Os recursos e a impugnação ao edital deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, com indicação da chamada pública a que se refere, devendo ser protocolizado junto ao Departamento de Suprimentos, situado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia/S.P., das 08h00min às 16h30min.

**6.3.1.** Não serão acolhidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado, enviados por fax ou e-mail.

## VII – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO

7.1 O envelope deverá corresponder a apenas uma área de inscrição, estar devidamente fechado, rubricado no fecho e identificado, em sua parte externa, com os seguintes dizeres:

ENVELOPE DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E ANÁLISE TÉCNICA Prefeitura Municipal de Hortolândia – SP / DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS Processo nº 10273/2018 Chamada Pública nº 05/2018 Arte-educador (a):..... CPF:..... Endereço:..... Fone:..... E-mail:..... Área pretendida:.....
--

7.1.1 Após a entrega do envelope, apenas cabe desistência por motivo justo, decorrente de motivo superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

7.2 O Envelope – Documentos de Habilitação e Análise Técnica deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e comprovações de competência técnica, em conformidade com o previsto a seguir:

7.2.1 A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:

7.2.1.1 Formulário de Inscrição (Anexo A – do Memorial Descritivo)

7.2.1.2 Cópia autenticada (em cartório ou por servidor da administração) do RG;

7.2.1.3 Cópia autenticada (em cartório ou por servidor da administração) do CPF, ou comprovante de inscrição no CPF extraído do site da Receita Federal;

7.2.1.4 Cópia autenticada (em cartório ou por servidor da administração) do cartão cidadão INSS ou PIS/PASEP;

7.2.1.5 Cópia de comprovante de residência atual (caso o candidato não possua o comprovante no próprio nome, deve encaminhar documento que comprove o vínculo domiciliar);

7.2.2 A documentação relativa à **regularidade fiscal** consiste em:

7.2.2.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, dentro do prazo de validade, obtida em: <http://smarapd.hortolandia.sp.gov.br:8080/tbw/loginWeb.jsp?execobj=ServicoPesquisaDebitoContrib>

7.2.2.2 Prova de regularidade para com a Receita Federal, dentro do prazo de validade, obtida em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atspo/certidao/cndconjuntainter/informanicertidao.asp?tipo=2>

7.2.3 A Documentação relativa à Competência técnica consiste em

7.2.3.1 Currículo;

7.2.3.2 Comprovações de currículo em conformidade com o quadro de requisitos mínimos, tais como:

7.2.3.2.1 Cópias de Diplomas, certificados e históricos escolares emitidos por instituições de educação pública ou privada reconhecidas pelo Ministério da Educação;

- 7.2.3.2.2 Cópia da carteira profissional, constando a instituição contratante, a função e seu respectivo período;
- 7.2.3.2.3 Declarações, contratos de trabalho, contratos de estágio e certificados emitidos por instituições contratantes, indicando o serviço prestado e respectivo período;
- 7.2.3.2.4 Portfólio de trabalhos podendo conter: comprovações de trabalhos relacionados à(s) áreas (s) pretendida(s), podendo conter fotos, vídeos, cartas-convite, certificados, premiações, participação em mostras e festivais e clipping de mídia, entre outros documentos comprobatórios (apenas quando for requisito indicado no quadro);
- 7.2.3.2.5 Registro profissional (Documento de Registro Profissional - DRT), quando requisitado.
- 7.2.3.2.6 Declaração de Idoneidade (Anexo IV);
- 7.2.3.2.7 Declarações descritas no item 2.2.1 (anexo V) e item 2.2.2 (anexo VI)

## **VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS**

- 8.1 Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original (que ficarão retidas no processo) ou por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada (por cartório competente ou servidor da administração), em publicação de órgão da imprensa, ou extraídos de sítios da internet quando assim forem considerados válidos na forma da lei.
- 8.2 Todos os documentos deverão estar subscritos pelo interessado ou por seu procurador, com identificação clara do subscritor.
- 8.3 Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa dias), a partir da data de sua emissão.
- 8.4 Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pela Comissão Permanente de Licitações.
- 8.5 Não serão aceitos protocolos ou requerimentos.
- 8.6 As certidões deverão ser negativas ou positivas com efeitos de negativas.
- 8.7 Quando o interessado estiver representado por procurador o mesmo deverá entregar à Comissão Permanente de Licitações procuração pública ou procuração particular, que poderá ser apresentada no original ou por cópia autenticada com poderes para assinar, receber documentos, desistir de prazo recursal e resolver quaisquer assuntos de interesse do arte-educador junto à Comissão Permanente de Licitações, com cópia de documento de identidade autenticada.
- 8.7.1 O procurador poderá representar apenas um interessado.

## **IX – DOS PROCEDIMENTOS**

9.1. Os envelopes de documentação poderão ser entregues pessoalmente das 8h30 min às 11h30 e das 13h30 às 16h30) ou por meio dos Correios com aviso de Recebimento, durante o período de publicidade do presente edital (período de inscrição).

9.1.1 Os documentos enviados pelos Correios deverão ser com Aviso de Recebimento (AR), no endereço informado no item 4 do presente edital, sendo que o Município não se responsabiliza pelos envelopes entregues fora do prazo.

9.2 Os ônus ocasionados com a participação neste processo de credenciamento, incluídas as despesas com cópias, correio e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade do candidato.

9.3 A Comissão Permanente de Licitação procederá a análise dos documentos de habilitação.

9.4 Serão credenciados os interessados que se encontrarem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida no item 7, e que atendam todas as exigências deste edital.

9.5 É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da chamada pública, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

9.6 O interessado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de não ser credenciado.

9.7 O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado em se credenciar, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de seu pedido de credenciamento.

9.8 O arte-educador que rejeitar a atribuição das turmas, ou estiver suspenso/impedido de ministrar os cursos livres ou componentes curriculares, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de atribuição.

9.9 Havendo descredenciamento de arte-educadores, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de designação, reordenando-se os demais.

9.10 Será divulgado o resultado da habilitação/credenciamento no Diário Oficial do Estado e no site da Prefeitura de Hortolândia ([www.hortolandia.sp.gov.br](http://www.hortolandia.sp.gov.br)), constando nome do candidato, habilitação ou inabilitação e justificativa em caso de inabilitação.

9.11 Após a publicidade do resultado referente ao credenciamento, o interessado poderá interpor recurso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após tal publicação, ficando os demais interessados, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

9.12 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.13 Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, com indicação da chamada pública a que se refere, devendo ser protocolizados junto ao Serviço de Protocolo Geral, situado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia/SP, das 8:00 às 16:30 horas.

9.14 Não serão acolhidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado, enviados por fax ou e-mail.

## **X – DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO**

10.1 O credenciamento do candidato habilitado não constitui garantia de contratação.

10.2 A Secretaria Municipal de Cultura, poderá contratar os credenciados para prestarem serviços ao Município a qualquer tempo, desde que dentro do prazo de vigência do credenciamento.

10.3 O arte-educador credenciado será convocado para formalização do contrato, sucessivamente, conforme a ordem de atribuição.

10.4 A convocação do credenciado será feita por meio de telefonema, e-mail e publicação no Diário Oficial do Município, sendo imprescindível a presença do mesmo, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para a assinatura do contrato.

10.5 Caso o arte-educador sorteado não compareça no local determinado e não assine o contrato no prazo estipulado, o mesmo será descredenciado na respectiva área do contrato, ficando impedido de participar das atribuições de turmas subsequentes a serem realizadas pelo Município, enquanto perdurar o credenciamento.

10.6 Para o início da prestação dos serviços será necessária a formalização de contrato, conforme minuta constante do Anexo II.

10.7 O prazo do contrato será estabelecido em função do curso livre ou componente curricular a ser ministrada pelo arte-educador, observado o prazo estipulado no item 3.1 do edital, a quantidade de turmas e a carga horária prevista para cada curso.

## **XI – DO CRITÉRIO DE ATRIBUIÇÃO DAS AULAS**

11.1 Poderá ser contratado mais de um arte-educador para a prestação do mesmo serviço em razão da programação de horários de atendimento.

11.1.1 Caso haja a contratação de mais de um arte-educador para a prestação do mesmo serviço, as turmas serão atribuídas por rodízio entre os contratados.

11.2. Os arte-educadores poderão optar por abdicar de turmas durante a atribuição, desde que manifestando tal intenção por escrito, na própria reunião de atribuição, em data a ser marcada pela Secretaria de Cultura.

11.3. Após a contratação, o credenciado deverá apresentar Plano de Trabalho à Secretaria de Cultura para fins de monitoramento da metodologia e das atividades propostas.

11.3.1. A Secretaria poderá adequar o Plano de Trabalho apresentado, em conjunto com o arte-educador, em razão de disponibilidade orçamentária, de infraestrutura física e de equipamentos dos espaços onde ocorrerá a prestação dos serviços.

## **XII – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- 12.1 Efetuar o pagamento de acordo com o preço e as condições ajustadas no contrato.
- 12.2 O credenciamento e a prestação de serviços contratados pela Secretaria Municipal de Cultura, não implicam em qualquer vínculo empregatício entre o MUNICÍPIO e o CONTRATADO.
- 12.3 Levando em consideração o aumento da demanda e a disponibilidade de recursos, a Secretaria de Cultura, poderá celebrar mais de um contrato para a prestação dos serviços na mesma área.

## **XIII – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ARTE-EDUCADOR**

- 13.1 O credenciado deverá manter atualizado o seu endereço e outros dados cadastrais junto a Secretaria Municipal de Cultura enquanto estiver executando os serviços contratados.
- 13.2 Os contratados deverão apresentar à Secretaria Municipal de Cultura os documentos comprobatórios da execução dos serviços, conforme contrato firmado com o MUNICÍPIO (Anexo II), entregando-os em local determinado pela Secretaria.
- 13.3 O contratado poderá ser convocado pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer para a regularização de sua prestação de contas por e-mail.
- 13.4 O não cumprimento do serviço contratado, em quaisquer de suas etapas, sujeitará o contratado às punições previstas no contrato firmado com o MUNICÍPIO (Anexo II), especialmente às concernentes à Lei Federal 8666/93.

## **XIV – DA FISCALIZAÇÃO**

- 14.1 É responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo e resolver os casos não previstos.
- 14.1.1 A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui e nem reduz a responsabilidade do arte-educador por quaisquer irregularidades ou prejuízos causados ao Município, servidores públicos, aprendizes ou usuários dos espaços culturais.

## **XV – DO PREÇO E PAGAMENTO**

- 15.1 A prefeitura Municipal de Hortolândia pagará o valor de R\$42,00 (Quarenta e dois reais) por hora/aula.
- 15.2 O contratado receberá por horas de atividades efetivamente realizadas e comprovadas.

15.3 Os valores dos serviços contratados serão pagos conforme Memorial Descritivo e nestes estão incluídas todas as despesas direta ou indiretamente envolvidas, seja a que título for.

15.4 O recolhimento dos tributos sobre os valores contratados será efetuado pela fonte pagadora.

15.5 Os pagamentos pelos serviços prestados ao Município serão realizados pela Secretaria Municipal de Cultura, por meio de depósito exclusivamente na conta bancária (corrente) do contratado.

15.6 O valor total estimado para esse credenciamento é de R\$ 333.228,00 (trezentos e trinta e três mil, duzentos e vinte e oito reais)

15.7. Os pagamentos devidos aos credenciados serão efetuados em 30(trinta) dias após a emissão do RPA.

## **XVI – DO DESCREDENCIAMENTO**

16.1 Constituirão motivos para o Descrédenciamento, por parte do credenciante, garantido o princípio do contraditório e a ampla defesa, quando:

16.1.1 Prestarem atendimento aos beneficiários de forma discriminatória e prejudicial, desde que devidamente comprovada a conduta;

16.1.2 Cobrar diretamente dos beneficiários valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento, ou sob qualquer justificativa;

16.1.3 Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;

16.1.4 Agir comprovadamente de má-fé, com dolo ou fraude, causando prejuízos ao Credenciante ou aos beneficiários;

16.1.5 Deixar de comunicar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer, das alterações de dados cadastrais;

16.1.6 Deixar de atender ao beneficiário alegando atraso no recebimento dos valores já faturados.

16.1.7 Houver a subcontratação de terceiros para execução dos serviços objeto deste Memorial Descritivo

16.2. Quando descumprir as disposições do contrato e do Memorial Descritivo e a denúncia partir da CREDENCIADA, a notificação deverá ser devidamente protocolada na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer; quando a parte denunciante for a CREDENCIANTE, a notificação será encaminhada à CREDENCIADA, por “aviso de recebimento” ou outro método que comprove fisicamente seu recebimento.

## **XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 A apresentação dos documentos de habilitação implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer interessado invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

17.2 A presente CHAMADA PÚBLICA poderá ser anulada ou revogada, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham os interessados direito a qualquer indenização.

17.3 Os arte-educadores deverão manter todas as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento e do contrato.

17.4 Os materiais apresentados para fins de inscrição não serão devolvidos ao candidato, independente do resultado do credenciamento, e passarão a fazer parte do acervo da Secretaria Municipal de Cultura.

17.5 A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabiliza pelo extravio de documentação decorrente de falha técnica, greve ou outro problema gerado pelos Correios.

17.6 A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabiliza por eventuais irregularidades praticadas pelos credenciados.

17.7 O candidato será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

17.8 Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações e, sempre que possível, utilizando-se de legislação aplicável à espécie e dos princípios que norteiam o processo administrativo, como também dos princípios gerais de direito.

17.9 Os atos praticados nesta Chamada Pública, após sua abertura, serão publicados no Diário Oficial do Estado.

17.10 O arte-educador contratado deverá apresentar junto com o Contrato, o Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo do Anexo III, devidamente preenchido.

17.11 Caso ocorra demanda de outras secretarias municipais ou de entidades parceiras, a Secretaria Municipal de Cultura poderá realocar ou contratar arte-educadores mediante análise da viabilidade técnica e orçamentária para proceder o respectivo atendimento, vedada a adesão de entidade privada.

## **XVIII - DOS ANEXOS**

18.1. Constituem anexos deste edital:

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO A- FORMULARIO DE INSCRIÇÃO

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO V – DECLARAÇÃO REFERENTE AO ITEM 2.2.1 DO EDITAL

ANEXO VI – DECLARAÇÃO REFERENTE AO ITEM 2.2.2 DO EDITAL.

Hortolândia, 27 de setembro de 2019.

**Ieda Manzano de Oliveira**  
**Secretária Municipal de Administração**

## ANEXO I

### MEMORIAL DESCRITIVO

#### 1 – OBJETO

**1.1.** O presente Memorial Descritivo objetiva a Prorrogação do Credenciamento de profissionais da cultura e da educação (pessoa física), para a prestação de serviços como arte-educadores nas seguintes áreas:

**1.2.** Cursos livres de Iniciação Artística: Artes para crianças; Balé Iniciação; Canto Coral; Capoeira; Cultura digital; Dança de salão; Dança do ventre; Dança contemporânea; Fotografia e edição digital; Grafitti; Dança de Rua; Rádio na internet; Teatro Iniciação; Violão; Jazz.

**1.3.** Formação Cultural em Arte Dramática: Interpretação e Montagem (I a IV); Expressão Corporal; História do teatro (I e II); História do teatro brasileiro; Expressão Vocal; Legislação e Produção Teatral; Maquiagem; Caracterização e indumentária; Iluminação; e Componentes em Dublagem, Rádio, TV e Cinema.

**1.4.** Formação Cultural em Dança: Anatomia para bailarinos; História da dança; Consciência corporal; Balé; Improvisação; Composição; Análise e Crítica da dança; Dança contemporânea; Dança do Brasil; Laboratório de montagem; Dança e Educação; Produção em dança; Dança de rua e hip hop; Iluminação cênica para a dança.

#### 2– JUSTIFICATIVA

O presente Memorial Descritivo advém da necessidade de atender às demandas identificadas nos espaços culturais sob a égide da Secretaria Municipal de Cultura e de entidades parceiras. É do escopo de atuação desta Secretaria a contratação de profissionais que possam contribuir com a formação dos munícipes que buscam o contato com as artes.

A escolha dos cursos livres e componentes curriculares descritos neste Memorial baseia-se na consulta aos gestores de espaços culturais, aferição quantitativa por meio de listas de espera / intenção firmadas pelos munícipes interessados, além de informações fornecidas por frequentadores e arte-educadores envolvidos com as formações culturais do município.

Cabe destacar que os espaços geridos pela Secretaria Municipal de Cultura mantêm atividades tais como cursos livres, Formações Culturais de longa duração, workshops, eventos e ensaios de grupos artísticos locais. Portanto, a execução do presente Memorial Descritivo garantirá o atendimento de suas demandas no ano de 2018/2019, dentro das possibilidades orçamentárias, dos recursos humanos e da infraestrutura técnica disponível até o momento.

Os arte-educadores contratados por meio do presente instrumento farão aproximadamente 1200 atendimentos por semestre, ministrando aulas e criando espetáculos ou exposições que serão apresentados à população por meio da Mostra Cultural Interartes e da Mostra de Artes da Cena, realizadas por esta Secretaria, e com público superior a 2500 pessoas.

Os locais de prestação de serviços dos arte-educadores serão definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, podendo ser:

Armazém das Artes, sito à Rua Sebastião Lázaro da Silva, 654 – Jardim Nossa Senhora de Fátima;

Centro Cultural “Inês Aparecida da Silva Afonso” / Escola de Artes “Augusto Boal”, sito à Rua Casemiro de Abreu s/nº - Jardim Amanda;

Setor Cultural “Arlindo Zadi”, sito à Rua Graciliano Ramos 298 – Jardim Amanda;

Centro de Educação Musical Municipal de Hortolândia (CEMMH) sito à Rua Vicente Palhão s/nº Jardim Santa Cândida;

Centro de Memória “Leovigildo Duarte Junior”, sito à Rua Rosa Maestrello, s/nº Vila São Francisco.

Visando atender às solicitações de outras secretarias municipais ou de entidades públicas parceiras, a Secretaria Municipal de Cultura poderá realocar ou firmar novos contratos com os arte-educadores, mediante análise da viabilidade técnica e orçamentária.

### 2.1. Justificativa da opção pelo credenciamento

A Secretaria de Cultura informa e justifica sua opção pela realização na forma de Credenciamento de Arte-educadores, com base nos seguintes pressupostos:

**a** - Os cursos livres e componentes curriculares aqui previstos correspondem ao atendimento de demanda aferida anualmente nos equipamentos vinculados à Secretaria de Cultura, ou seja, a quantidade de turmas, a carga horária e as respectivas ementas que definem a descrição do serviço a ser prestado, variam conforme a procura espontânea dos munícipes, verificada por meio de manutenção de listas de intenção / espera nos espaços culturais, enquetes e consultas informais com frequentadores e usuários dos espaços.

**b** - Devido à volatilidade da procura pelos cursos, destacada acima, esta Secretaria entende que o instrumento do credenciamento configura-se como a opção mais adequada para o atendimento da demanda em tela, considerando o princípio jurídico da inadmissão de que a Administração escolha livremente entre os candidatos ou paute-se por critérios classificatórios, visto que o objeto da contratação – a transmissão e o exercício de saberes artísticos – possui características incomensuráveis e até idiossincráticas. Isto posto, todos os candidatos que preencherem os requisitos mínimos, estabelecidos com base na faixa etária dos atendidos, na experiência como arte-educador, na titulação correspondente à área pretendida e na comprovação de suas atividades artísticas ou profissionais, sem que estas sejam tomadas como critério classificatório, mas apenas como aferição do currículo apresentado.

**c** - Nos espaços sob a égide da Secretaria de Cultura e entidades públicas parceiras, o profissional credenciado deve exercer o papel de indutor da iniciação e da qualificação artística, cujos resultados são verificáveis a partir de listas de chamada, critérios técnico-artísticos, imagens fotográficas ou videográficas, apresentações públicas realizadas pelos aprendizes e até mesmo depoimentos que comprovem o seu desenvolvimento social e cultural. No entanto, é por meio destas informações que a Administração, na modalidade do credenciamento, fica livre para optar pela continuidade ou não dos contratos, fiscalizando a prestação do serviço *pari passu*.

**d** - Em relação a modalidades licitatórias, o credenciamento ainda se apresenta vantajoso, pois da mais autonomia e agilidade à Administração para a seleção e o acompanhamento dos profissionais que, de fato, atuarão nos Espaços de Cultura e de parceiros, inclusive para realizar as punições, caso os serviços não sejam prestados adequadamente.

**e** - A jurisprudência que subsidia o presente processo permite inferir que o procedimento da contratação por meio de credenciamento atenderá às demandas apontadas nas estratégias, metas e ações indicadas pela III Conferência Municipal de Cultura consolidadas no Plano Municipal de Cultura (Lei 2830/2013 e anexo) e à implantação do Sistema Municipal de Cultura e seus componentes (Lei 2785/2013), sem prejuízo do respeito à legislação vigente quanto à aquisição de bens e serviços pela Administração Pública;

**f** - Utilizando-se do princípio da economicidade, a Administração pode ainda redirecionar os valores destinados entre as atividades descritas no Memorial Descritivo, conforme disponibilidade orçamentária.

## 2.2 – Apresentação

Desde 2011, a Prefeitura Municipal de Hortolândia é signatária do Acordo de Cooperação Federativa junto ao Ministério da Cultura. Este iniciou o processo de implantação do Sistema Nacional de Cultura e de colaboração no cumprimento das metas do Plano Nacional de Cultura.

O Sistema envolve a criação de Leis, Órgãos e instâncias consultivas e deliberativas que organizam, profissionalizam e garantem o acesso à Cultura na cidade. Para tanto, já estão consolidados em Lei o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), o Fundo Municipal de Cultura (FMC), o Plano Municipal de Cultura e o Sistema Municipal de Cultura. Nas Conferências Municipais de Cultura realizadas em 2011, 2013 e 2015 o setor de Formação Cultural está destacado em diversas metas e ações para que o Plano Municipal seja executado e seus resultados mensurados.

Todos os elos da cadeia produtiva da cultura – pesquisa, produção, circulação, economia e memória – são contemplados pelo Sistema, visando à consolidação de uma política consistente para o Governo Municipal até 2023. O presente objeto irá contribuir para a formação de novos fazedores culturais no município, dando importantes passos para o desenvolvimento das Políticas Culturais, cujos objetivos são:

Promover a formação cultural nas diferentes áreas das artes na cidade de Hortolândia;

Promover ações intersetoriais com instituições públicas de Hortolândia;

Fomentar a criação de novos grupos artísticos e sua circulação no Município;

Estimular ações inovadoras no campo da formação cultural;

Estimular o intercâmbio cultural;

Promover o acesso à produção e fruição da cultura aos munícipes hortolandense.

Contratar serviços na área da cultura e das artes que atendem às demandas reivindicadas pela população e constantes do Plano Municipal de Cultura;

Executar integralmente os serviços contratados;

Acompanhar mensalmente a execução dos serviços contratados;

Registrar e prestar contas dos recursos destinados ao pagamento dos serviços contratados;

Identificar, avaliar e realizar melhorias aos processos formativos municipais na área da cultura.

## 3– DO PRAZO

**3.1.** A vigência da prorrogação do credenciamento será de 12 (doze) meses, com início a partir da publicação dos nomes dos arte-educadores interessados.

**3.2.** O credenciamento do candidato habilitado não constitui garantia de contratação, sendo que a Secretaria Municipal de Cultura poderá contratar os credenciados para prestarem serviços ao Município a qualquer tempo, desde que dentro do prazo de vigência do credenciamento.

**3.3.** O prazo do contrato será estabelecido em função do curso livre ou componente curricular a ser ministrada pelo arte-educador, observado o prazo de vigência do credenciamento, a quantidade de turmas e a carga horária prevista para cada curso.

**3.4.** Demais candidatos poderão credenciar-se a qualquer momento durante o prazo de vigência do credenciamento, desde que atendam aos requisitos mínimos constantes neste Memorial Descritivo.

**3.5. - Prazo de apresentação do candidato**

**3.5.1.** O arte-educador sorteado em primeiro lugar será convocado para formalização do contrato e depois, sucessivamente, conforme a ordem de classificação, observadas a conveniência e a oportunidade administrativa.

**3.5.2.** A convocação do credenciado será feita por meio de telefonema, e-mail, e publicação no Diário Oficial do Município, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para a assinatura do contrato.

**3.5.3.** Caso o arte-educador sorteado não compareça no local determinado e não assine o contrato no prazo estipulado, o mesmo poderá ser descredenciado na respectiva área do contrato, ficando impedido de participar das atribuições de turmas subsequentes a serem realizadas pelo Município, enquanto perdurar o credenciamento.

**3.6.** Para o início da prestação dos serviços será necessária a formalização de contrato, conforme minuta.

#### **4- DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** O Arte-educador deverá se comprometer a comparecer e/ou acompanhar seus aprendizes em eventos, apresentações, cerimônias, entrevistas, reuniões de planejamento e outras convocações da Secretaria Municipal de Cultura concernentes e à execução dos serviços contratados.

**4.2.** Além disso deverá fornecer relatórios, listas de presença e outros documentos, além de colaborar na realização de pesquisas decorrentes da execução dos serviços contratados para fins de prestação de contas.

**4.3.** Na execução dos serviços contratados deverá observar as normas descritas no Ato nº 01, de 24 de abril de 2013 – Regimento das Formações Culturais da Secretaria Municipal de Cultura de Hortolândia e parceiros, pois este estabelece a conduta e as regras para o bom desenvolvimento e convivência nas aulas.

**4.4.** O arte-educador deverá autorizar, sem quaisquer ônus e a qualquer tempo, o uso e publicação de registros de áudio, vídeo e fotografias relativos à execução do seu Plano de Trabalho, objeto do presente contrato, inclusive para fins de comprovação da execução do mesmo;

**4.5.** O candidato poderá oferecer seus serviços em quantos cursos ou componentes curriculares desejar, desde que a documentação apresentada o habilite para o credenciamento pleiteado.

**4.6.** Sobre a atribuição das aulas

**4.6.1.** Os arte-educadores credenciados participarão de sorteio público, a fim de se estabelecer a ordem de atribuição e rodízio para a realização das aulas, observadas a conveniência e a oportunidade administrativa.

**4.6.2.** Devido ao fato de haver atendimentos em diferentes locais, poderá ser contratado mais de um arte-educador para a prestação do mesmo serviço em razão da programação de horários de atendimento.

**4.6.3.** Caso haja a contratação de mais de um arte-educador para a prestação do mesmo serviço, as turmas serão atribuídas por rodízio entre os contratados.

**4.6.4.** Os arte-educadores poderão optar por abdicar de turmas durante a atribuição, desde que manifestando tal intenção por escrito, na própria reunião de atribuição, em data a ser marcada pela Secretaria de Cultura Esporte e Lazer.

**4.6.5.** Após a contratação, o credenciado deverá apresentar Plano de Trabalho à Secretaria de Cultura para fins de monitoramento da metodologia e das atividades propostas.

**4.6.6.** A Secretaria poderá adequar o Plano de Trabalho apresentado, em conjunto com o arte-educador, em razão de disponibilidade orçamentária, de infraestrutura física e de equipamentos dos espaços onde ocorrerá a prestação dos serviços.

**4.6.7.** Caso ocorra demanda de outras secretarias municipais ou de entidades parceiras, a Secretaria Municipal de Cultura poderá realocar ou contratar arte-educadores mediante análise da viabilidade técnica e orçamentária para proceder o respectivo atendimento, vedada a adesão de entidade privada.

**4.7.** - A seguir são caracterizadas as formas em que os serviços serão prestados:

a- Aula: Envolve o momento em que o arte-educador está diretamente com o aprendiz para fins de transmissão de saberes, exercícios práticos, exposição de conceitos teóricos, ensaios e avaliações descritas no Plano de Trabalho a ser entregue após a contratação;

b- HTPC: Hora de Trabalho de Planejamento Coletivo: Reunião entre arte-educadores e gestores para fins de planejamento das atividades, trocas de experiências e obtenção/transmissão de informações acerca das Formações Culturais do Município;

c-Atividades Complementares: Compreendem apresentações artísticas, participações em eventos, cerimônias, intercâmbios, fruição de atividades artísticas junto aos aprendizes, ensaios extras e visitas técnicas.

**4.8.** Os quadros abaixo descrevem os conteúdos a serem ministrados pelos contratados para cada curso livre ou componente curricular, a faixa etária do público-alvo, a carga horária estimada e os requisitos mínimos necessários para que ocorra o credenciamento:

<b>Curso Livre</b>	<b>Descrição do conteúdo</b>	<b>Faixa etária do público-</b>	<b>Carga horária estimada</b>	<b>Requisitos mínimos necessários</b>
--------------------	------------------------------	---------------------------------	-------------------------------	---------------------------------------

<b>Formação Cultural em Arte-Dramática (acima dos 16 anos)</b>			
<b>Componente curricular</b>	<b>Descrição</b>	<b>Carga horária estimada (em horas)</b>	<b>Requisitos mínimos necessários</b>
<b>Interpretação e Montagem I</b>	Fundamentos básicos de jogos teatrais: onde, quem, o que; Ação, reação, espaço, personagem e composição; Foco; A dinâmica de grupo; O jogo teatral como recurso criativo; Princípios da improvisação teatral; Jogos de Improvisação; Desenvolvimento da concentração, observação, imaginação, receptividade, integração e expressividade; Ética no trabalho do artista; Princípios do Sistema Stanislavski; Visualização; Improvisação individual e coletiva, atenção, ações físicas, imaginação, fantasia, senso de verdade, fê cênica, objetivo, circunstâncias dadas, memória; Criação de cenas; Ensaios de textos escolhidos ou escritos pelos aprendizes com vistas à produção de um exercício cênico ou conjunto de esquetes baseadas nas estéticas trabalhadas no semestre. Apresentação pública dos resultados.	250h	Bacharel ou Licenciatura em Teatro ou Bacharel ou Licenciatura em Artes Cênicas ou Tecnólogo em Artes Cênicas; Portfólio que comprove direção de 1 espetáculo teatral profissional ou de cursos profissionalizante;  1 ano de experiência como arte-educador, oficinairo, monitor, instrutor ou professor de teatro.
<b>Interpretação Teatral e montagem II</b>	Modos de encenação, aspectos estéticos e poéticos dos seguintes autores: Meyerhold, Brecht, Boal, Prática da interpretação teatral.  Ensaios de textos escolhidos ou escritos pelos aprendizes com vistas à produção de peça teatral ou conjunto de esquetes baseadas nas estéticas trabalhadas no semestre; Apresentação pública dos resultados.	250h.	Bacharel ou Licenciatura em Teatro ou Bacharel ou Licenciatura em Artes Cênicas ou Tecnólogo em Artes Cênicas; Portfólio que comprove direção de 1 espetáculo teatral profissional ou de curso profissionalizante;  1 ano de experiência como arte-educador, oficinairo, monitor, instrutor ou professor de teatro.
<b>Interpretação e Montagem teatral III</b>	Modos de encenação, aspectos estéticos e poéticos dos seguintes encenadores: Artaud, Grotowski, Living Theatre, Peter Brook, Jacques Lecoq, Bob Wilson; Performers. Ensaios de textos escolhidos ou escritos pelos aprendizes com vistas à produção de peça teatral ou conjunto de esquetes baseadas nas estéticas trabalhadas no semestre; Apresentação pública dos resultados.	250h	Bacharel ou Licenciatura em Teatro ou Bacharel ou Licenciatura em Artes Cênicas ou Tecnólogo em Artes Cênicas; Portfólio que comprove direção de 1 espetáculo teatral profissional ou de curso profissionalizante;  1 ano de experiência como arte-educador, oficinairo, monitor, instrutor ou professor de teatro.

<b>Interpretação e montagem IV</b>	<p>Panorama estético do teatro de grupo no Brasil.</p> <p>Ensaaios de textos escolhidos ou escritos pelos aprendizes com vistas à produção de peça teatral ou conjunto de esquetes baseadas nas estéticas trabalhadas no semestre; Apresentação pública dos resultados.</p>	<p>250h.</p>	<p>Bacharel ou Licenciatura em Teatro ou Bacharel ou Licenciatura em Artes Cênicas ou Tecnólogo em Artes Cênicas; Portfólio que comprove direção de 1 espetáculo teatral profissional ou de curso profissionalizante;</p> <p>1 ano de experiência como arte-educador, oficinairo, monitor, instrutor ou professor de teatro.</p>
<b>Expressão Corporal</b>	<p>Princípios fundamentais do movimento: peso, espaço, tempo e fluência, suas combinações e variações aplicados na expressão corporal; Aprimoramento da presença física do ator; Aprofundamento de procedimentos compositivos; Dramaturgia do Corpo; Composição/Improvisação Corporal.</p>	<p>72h.</p>	<p>Bacharel ou Licenciatura em Teatro ou Bacharel ou Licenciatura em Dança ou Bacharel ou Licenciatura em Artes Cênicas ou Tecnólogo em Artes Cênicas; 1 ano de experiência como arte-educador, oficinairo, monitor, instrutor ou professor de dança ou preparador corporal de atores.</p>
<b>História do Teatro I</b>	<p>Origens do Teatro. O Teatro Primitivo e Medieval; Grécia; Do Renascimento aos Teatros Nacionais; O movimento humanista; a commedia dell'arte; o teatro Isabelino (Shakespeare); Do Classicismo ao Romantismo: Corneille e Racine, teatro de Molière, o melodrama.</p>	<p>72h.</p>	<p>Bacharel ou Licenciatura em Teatro ou Bacharel ou Licenciatura em Artes Cênicas ou Tecnólogo em Artes Cênicas; 1 ano de experiência como arte-educador, oficinairo, monitor, instrutor ou professor de teatro.</p>
<b>História do Teatro II</b>	<p>O Teatro do século XIX ao século XXI: o naturalismo; o realismo; o teatro norte-americano; o teatro pós-dramático; a performance e a cena contemporânea.</p>	<p>72h.</p>	<p>Bacharel ou Licenciatura em Teatro ou Bacharel ou Licenciatura em Artes Cênicas ou Tecnólogo em Artes Cênicas; 1 ano de experiência como arte-educador, oficinairo, monitor, instrutor ou professor de teatro.</p>
<b>História do teatro brasileiro</b>	<p>As origens do teatro brasileiro; O período colonial; O teatro dos séculos XVIII e XIX.</p> <p>O teatro brasileiro no século XX; Os grupos teatrais que modificaram a realidade teatral brasileira: os Comediantes, o TBC, o Arena, o Oficina e o Opinião; A situação do teatro nos Governos Militares; Panorama atual.</p>	<p>72h.</p>	<p>Bacharel ou Licenciatura em Teatro ou Bacharel ou Licenciatura em Artes Cênicas ou Tecnólogo em Artes Cênicas; 1 ano de experiência como arte-educador, oficinairo, monitor, instrutor ou professor de teatro.</p>
<b>Expressão Vocal</b>	<p>Noções básicas da técnica vocal: anatomia do aparelho fonador e das estruturas envolvidas na fala, respiração, emissão e articulação; Técnicas de relaxamento e flexibilidade vocal; Projeção e impostação vocal: apoio, colocação e ressonadores;</p>	<p>72h.</p>	<p>Bacharel ou Licenciatura em Teatro ou Bacharel ou Licenciatura em Música ou Bacharel em Fonoaudiologia; 1 ano de experiência como arte-educador, oficinairo, monitor, ins-</p>

	Aquecimento e desaquecimento vocal.		trutor professor de técnica vocal / expressão vocal / preparação vocal / canto.
--	-------------------------------------	--	---

<b>Legislação e Produção Teatral</b>	<p>Panorama histórico da produção teatral; Legislação Teatral; Leis de Incentivo à Cultura; Direitos autorais (SBAT e ECAD); Processo de produção desde a elaboração de projeto até sua pós-produção; Planejamento Orçamentário; Capacitação profissional: Lei 6533/78, Registro Profissional, Piso Salarial, Alvará; Conhecendo as leis de incentivo a Cultura e seus editais; Montagem de projeto de produção.</p>	<p>72h.</p>	<p>Bacharel ou Licenciatura em Teatro ou Bacharel em Comunicação Social ou Bacharel em Direito ou Licenciatura em Artes Cênicas ou Tecnólogo em Artes Cênicas; Portfólio que comprove 1 ano de experiência como produtor cultural e 1 ano de experiência como arte-educador, oficinairo, monitor, instrutor ou professor de teatro.</p>
<b>Maquiagem, Caracterização e indumentária</b>	<p>História da indumentária teatral, bem como sua função e conceitos básicos; Procedimentos e técnicas artísticas para criar e compor figurino; Função da maquiagem no teatro; Técnicas de Maquiagem.</p>	<p>72h.</p>	<p>Bacharel ou Licenciatura em Artes Cênicas ou Bacharel em Artes Visuais ou Licenciatura em Educação Artística ou Licenciatura ou Bacharel em Teatro ou Tecnólogo em Artes Cênicas ou Tecnólogo em Maquiagem; Portfólio que comprove trabalho de maquiador ou figurinista em 1 espetáculo profissional ou de cursos profissionalizantes;</p> <p>1 ano de experiência como arte-educador, oficinairo, monitor, instrutor ou professor de maquiagem.</p>
<b>Iluminação</b>	<p>A luz no espaço cênico; Teoria e prática da iluminação cênica; Princípios básicos de eletricidade; A luz na criação do efeito dramático: planos de luz, estudo das cores, afinação e criação de luz; Mapa de luz.</p>	<p>156h.</p>	<p>Licenciatura ou Bacharel em Teatro ou Ensino Técnico em Iluminação ou Ensino Médio Completo; Portfólio que comprove a função de iluminador em 1 espetáculos de música, dança ou teatro; 1 ano de experiência como arte-educador, oficinairo, monitor, instrutor ou professor dos cursos de iluminação.</p>
<b>Componentes em Dublagem, Rádio, TV e Cinema</b>	<p>Fundamentos da interpretação para cinema e TV: Precisão do gesto, contenção dos gestos, intensidade da intenção para a Câmera, marcação de cenas, enquadramentos e planos, movimentos de Câmera.</p> <p>Compreensão e aplicação das especificidades e as devidas adequações do corpo, voz e espaço frente à Câmera; Correlacionamento histórico das diferentes linguagens artísticas ao advento da dublagem, cinema, rádio e TV.</p>	<p>123h</p>	<p>Ensino Técnico em Dublagem ou Ensino Médio completo; Dublador (com registro profissional – DRT); Portfólio que comprove 1 trabalho de dublador ou diretor em audiovisual; 1 ano de experiência como arte-educador, oficinairo, monitor, instrutor ou professor de dublagem, cinema, rádio e TV ou teatro.</p>
<p style="text-align: center;"><b>TOTAL</b></p>		<p>1783h</p>	<p>Valor: R\$ 74.886,00</p>

<b>Formação Cultural em Dança (acima dos 16 anos)</b>			
<b>Componente curricular</b>	<b>Descrição</b>	<b>Carga horária estimada (em horas)</b>	
<b>Anatomia para bailarinos</b>	Introdução ao estudo da Anatomia Humana; Organização estrutural e funcional do aparelho locomotor: sistema ósseo, articular e muscular; Práticas de Anatomia Palpatória; Reconhecimento de estruturas ósseas, articulares (espaços e possibilidades de movimento) e musculares (ênfase na musculatura voluntária); Estudo dos movimentos do corpo humano; Relações do sistema locomotor com outras partes do corpo, a respiração, o alinhamento e aquecimento corporais.	72h	Bacharel ou Licenciatura em Dança ou Bacharel ou Licenciatura em Educação Física; 1 ano de experiência como arte-educador, oficinairo, monitor, instrutor ou professor de dança.
<b>História da Dança</b>	Estudos que contextualizem a Dança em diferentes períodos históricos e contemplem a observação dos principais movimentos artísticos, suas técnicas e estéticas; A Dança em relação com as outras artes e a cultura; O panorama da Dança a partir da Renascença, passando pelo período Romântico, até o Balé moderno; Principais características, influências e pioneiros nas Dança Moderna, Pós-Moderna e Contemporânea no Brasil e no mundo.	72h	Bacharel ou Licenciatura em Dança ou Ensino Técnico em Dança; 1 ano de experiência como arte-educador, oficinairo, monitor, instrutor ou professor em cursos de dança.
<b>Consciência corporal</b>	Estudos corporais que promovam a observação, percepção e sensibilização corporal através da abordagem somática (corpo-sujeito); Propostas de aprendizagem do movimento e organização corporal que promovam a conscientização e o respeito da estrutura anatômica do corpo e sua organização sistêmica; Reconhecimento da postura corporal, alinhamento, eixo e seus processos cinestésicos; Ampliação do contato com o próprio corpo, seu volume, tridimensionalidade; Organização tônico-gravitacional parado e em movimento; Uso consciente da energia corporal.	72h.	Bacharel ou Licenciatura em Dança ou Bacharel ou Licenciatura em Educação Física; 1 anos de experiência como arte-educador, oficinairo, monitor, instrutor ou professor em cursos de dança.

<b>Balé</b>	Introdução à técnica de balé, seus princípios e formas; Desenvolvimento da independência articular, do equilíbrio dinâmico e da sustentação muscular interna do tronco e membros, visando a coordenação motora e a precisão na qualidade dos movimentos; Prática de exercícios em sequências estruturadas com torções, saltos e deslocamentos no espaço.	72h.	Bacharel ou Licenciatura em Dança ou Ensino Técnico em Dança; 1 ano de experiência como arte-educador, oficinairo, monitor, instrutor ou professor em cursos de balé para pessoas acima dos 16 anos.
<b>Improvisação</b>	Suporte para o desenvolvimento criativo de estudos do corpo em movimento através da improvisação; Propostas de exploração das possibilidades de criação em dança por meio de exercícios e/ou jogos de improvisação individuais e coletivos; Abordagem de conteúdos de qualidade, dinâmica e fluxo do movimento em deslocamento no espaço e tempo; Promover o exercício de estruturação dos materiais improvisados em propostas que visem o compartilhamento público do resultados.	56h	Bacharel ou Licenciatura em Dança ou Ensino Técnico em Teatro; Portfólio que comprove direção ou coreografia de 1 espetáculo de dança; 1 ano de experiência como arte-educador, oficinairo, monitor, instrutor ou professor em cursos de dança.
<b>Composição</b>	Oferecer suporte para o desenvolvimento criativo de estudos coreográficos através da composição de elementos plásticos. Explorar as diversas possibilidades do movimento e expressão corporal por meio de exercícios individuais ou coletivos e promover a composição de um estudo coreográfico estruturado. Abordar os conteúdos de qualidade, dinâmica e energia do movimento em deslocamento no espaço e tempo; Apresentação pública dos resultados.	72h	Bacharel ou Licenciatura em Dança; Portfólio que comprove direção ou coreografia de 1 espetáculo de dança; 1 ano de experiência como arte-educador, oficinairo, monitor, instrutor ou professor em cursos de dança.
<b>Análise e Crítica da Dança</b>	Análise da produção em dança no Brasil e no mundo; Abordagem de questões referentes ao processo de criação, ao mercado artístico e às políticas públicas na área das artes corporais; Investigação das relações entre a dança e outras manifestações artísticas e culturais, tais como dança e tecnologia, dança e performance, dança-teatro e dança-educação; Desenvolvimento de um pensamento crítico e questionador acerca da pesquisa, criação, educação e produção na área das artes corporais.	56h.	Bacharel ou Licenciatura em Dança ou Ensino Técnico em Dança; 1 ano de experiência como arte-educador, oficinairo, monitor, instrutor ou professor em cursos de dança.
<b>Dança contemporânea</b>	Introdução às técnicas de dança moderna americana com referências de	56h	Bacharel ou Licenciatura em Dança ou Ensino Técnico em

	Martha Graham, Doris Humphrey e José Limón. Organização do corpo em movimento com ênfase no trabalho com o peso e na interdependência das articulações. Domínio das transferências de peso e trocas de apoio, e do movimento sequencial das articulações. Exploração do espaço em sequências com níveis, direções e trajetórias variadas.		Dança; 1 ano de experiência como arte-educador, oficineiro, monitor, instrutor ou professor em cursos de dança contemporânea.
<b>Dança do Brasil</b>	Estudo das matrizes de movimento provindas das manifestações tradicionais e populares brasileiras, assim como a investigação dos dinâmicos contextos onde ocorrem; Desenvolvimento de técnica corporal específica para a compreensão e expressão do vocabulário gestual proposto; Pesquisa da gestualidade individual que envolve a história pessoal de cada aprendiz em seu contexto cultural e investigação de seus desdobramentos expressivos e coreográficos.	56h	Bacharel ou Licenciatura em Dança ou Ensino Técnico em Dança; 1 anos de experiência como arte-educador, oficineiro, monitor, instrutor ou professor em cursos de danças brasileiras.
<b>Laboratório de montagem</b>	Atividade orientada de criação em dança; Desenvolvimento de habilidades técnicas e criativas para a elaboração de estudos coreográficos a partir de determinado tema ou assunto escolhido pelos aprendizes; Abordagem das etapas que envolvem o processo de criação, desde a concepção até a apresentação; Realização de uma montagem cênica coletiva.	72h	Bacharel ou Licenciatura em Dança ou Ensino Técnico em Dança; Portfólio que comprove direção ou coreografia de 1 espetáculo de dança; 1 ano de experiência como arte-educador, oficineiro, monitor, instrutor ou professor em cursos de dança.
<b>Dança e Educação</b>	Reflexão sobre aspectos pedagógicos e didáticos da educação em dança e sua relação entre arte, educação e sociedade; A Dança como área de conhecimento na educação formal e não-formal; O desenvolvimento da capacidade sensorio motora do ser humano em diversas faixas etárias e relação com as etapas que constituem um processo de aprendizagem do corpo; Discussão sobre a formação profissional em dança e sobre abordagens inclusivas na educação em dança.	56h	Bacharel ou Licenciatura em Dança ou Licenciatura em Pedagogia; 1 ano de experiência como arte-educador, oficineiro, monitor, instrutor ou professor em cursos de dança.
<b>Produção em Dança</b>	A Produção Cultural em Dança e suas etapas: o processo de criação, desde a concepção até a apresentação cênica; O campo de trabalho da dança e o mercado da produção em dança; Desenvolvimento de habilidades de	56h	Bacharel ou Licenciatura em Teatro ou Bacharel ou Licenciatura Dança ou Ensino Técnico em Dança; Portfólio que comprove 1 ano de experiência como produtor cultural; 1 ano

	leitura e escrita para a compreensão e elaboração de projetos culturais de produção e circulação em dança; Proposição e gestão de projetos; Formas e possibilidades de financiamentos; legislação cultural e direitos autorais.		de experiência como arte-educador, oficinairo, monitor, instrutor ou professor em curso de teatro ou de dança.
<b>Dança de rua e hip hop</b>	Iniciação aos diversos estilos e modalidades das danças de rua como Break, Hip Hop, Street Dance, Locking, Popping, House e Freestyle. Trabalho específico de transferências de peso em níveis baixo, médio e alto, saltos e giros. Elementos da improvisação e da relação com o espaço e o coletivo. Musicalidade e ritmo integrados ao movimento. Aspectos do contexto sócio-político-cultural em que estão inseridas as danças de rua.	72h	Ensino Técnico em Dança ou Ensino Médio completo, Experiência de 1 ano como arte-educador, oficinairo, monitor, instrutor ou professor de dança de rua; Portfólio de trabalhos.
<b>Iluminação cênica para a dança</b>	A luz no espaço cênico; Teoria e prática da iluminação cênica; Princípios básicos de eletricidade; A luz na criação do efeito dramático: planos de luz, estudo das cores, afinação e criação de luz; Mapa de luz.	166h	Bacharel ou Licenciatura em Teatro ou Tecnólogo em Arte Cênica; Portfólio que comprove atuação como iluminador em 1 espetáculo de música, dança ou teatro; 1 ano de experiência como arte-educador, oficinairo, monitor, instrutor ou professor em cursos de teatro ou de iluminação cênica.
	<b>TOTAL</b>	1006h.	Valor: R\$ 37.380,00
	<b>TOTAL</b>	7.934h	Valor: R\$ 333,228,00

## **5 – DOS PARTICIPANTES**

**5.1.** Somente estarão aptos a participar do credenciamento pessoas físicas, profissionais da cultura e educação que atendam aos requisitos mínimos necessários para a área que pretenda credenciar-se.

**5.2.** Um mesmo profissional poderá pleitear o credenciamento para apenas uma, algumas ou todas as áreas, desde que atenda aos requisitos do Memorial Descritivo.

**5.3.** Não poderá participar do credenciamento a Pessoa Física que por qualquer motivo esteja declarada inidônea para contratar com a Administração Pública direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal, ou impedida de contratar com o Município de Hortolândia.

## **6. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

**6.1.** As Pessoas Físicas interessadas deverão a qualquer momento, requerer seu credenciamento na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, localizada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, 585, Remanso Campineiro – Hortolândia, mediante preenchimento do formulário de inscrição de credenciamento - Anexo A, sem rasuras ou entrelinhas, datado e assinado pelo solicitante, devendo anexar:

**6.2.** Declaração de conhecimento dos termos deste regulamento;

**6.3.** Cópia da cédula de identidade com Registro Geral (RG) e CPF/MF.

## **7. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**

**7.1.** Em conformidade com o quadro de requisitos mínimos indicados neste Memorial Descritivo, serão aceitos os seguintes documentos para comprovação de currículo:

Cópias de Diplomas, certificados e históricos escolares emitidos por instituições de educação pública ou privada reconhecidas pelo Ministério da Educação;

Cópia da carteira profissional, constando a instituição contratante, a função e seu respectivo período;

Declarações, contratos de trabalho, contratos de estágio e certificados emitidos por instituições contratantes, indicando o serviço prestado e respectivo período;

Portfólio de trabalhos podendo conter: comprovações de trabalhos relacionados à(s) áreas (s) pretendida(s), podendo conter fotos, vídeos, cartas-convite, certificados, premiações, participação em mostras e festivais e clipping de mídia, entre outros documentos comprobatórios (apenas quando for requisito indicado no quadro); Registro profissional (DRT), quando requisitado.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES**

## **8.1 DAS OBRIGAÇÕES DO ARTE-EDUCADOR**

O credenciado deverá manter atualizado o seu endereço e outros dados cadastrais junto a Secretaria Municipal de Cultura enquanto estiver executando os serviços contratados.

Os contratados deverão apresentar à Secretaria Municipal de Cultura os documentos comprobatórios da execução dos serviços, conforme contrato firmado com o MUNICÍPIO, entregando-os em local determinado pela Secretaria.

O contratado poderá ser convocado pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer para a regularização de sua prestação de contas por e-mail .

O não cumprimento do serviço contratado, em quaisquer de suas etapas, sujeitará o contratado às punições previstas no contrato firmado com o MUNICÍPIO, especialmente às concernentes à Lei Federal 8666/93.

## **8.2. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- a) Efetuar o pagamento de acordo com o preço e as condições ajustadas no contrato.
- b) O credenciamento e a prestação de serviços contratados pela Secretaria Municipal de Cultura não implicam em qualquer vínculo empregatício entre o MUNICÍPIO e o CONTRATADO.
- c) Levando em consideração o aumento da demanda e a disponibilidade de recursos, a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer poderá celebrar mais de um contrato para a prestação dos serviços na mesma área.

## **9. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

### **9.1. Procedimentos de aferição da prestação dos serviços**

**9.1.1.** A contabilização das horas trabalhadas será realizada por meio dos seguintes documentos:

- a) Listas de presença dos aprendizes – Preenchida pelos arte-educadores no ato das aulas; organizadas e mantidas pelos gestores;
- b) Listas de presença dos arte-educadores nas reuniões de HTPC (Horas de Trabalho de Planejamento Coletivo);
- c) Listas de presença em eventos organizados ou apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura, caracterizados como ATIVIDADES COMPLEMENTARES.

## **10. DO PREÇO**

**10.1** Indicação de preço: O valor pago pela hora efetivamente trabalhada, correspondente a 60 minutos, será de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais), estabelecido mediante cotação verificada em edital de credenciamento da cidade de Santa Bárbara d'Oeste, com perfil socioeconômico semelhante ao de Hortolândia. Perfazendo um valor total estimado de R\$ 333.228,00 (Trezentos e Trinta e Três Mil, Duzentos e Vinte Oito Reais).

**10.2.** Após a contabilização das horas trabalhadas dentro de período de aferição a ser definido pela Secretaria Municipal de Cultura, será emitido Recibo de Profissional Autônomo (RPA) com o valor correspondente ao pagamento e devidos descontos.

## **11. DO PAGAMENTO**

**11.1.** Os pagamentos ocorrerão em até 30 (trinta) dias após a emissão do RPA.

## **12. DO DESCREDENCIAMENTO**

**12.1.** Constituirão motivos para o descredenciamento, por parte do credenciante, garantido o princípio do contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) Prestarem atendimento aos beneficiários de forma discriminatória e prejudicial, desde que devidamente comprovada a conduta;
- b) Cobrar diretamente dos beneficiários valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento, ou sob qualquer justificativa;
- c) Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;
- d) Agir comprovadamente de má-fé, com dolo ou fraude, causando prejuízos ao Credenciante ou aos beneficiários;
- e) Deixar de comunicar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer, das alterações de dados cadastrais;
- f) Deixar de atender ao beneficiário alegando atraso no recebimento dos valores já faturados.
- g) Houver a subcontratação de terceiros para execução dos serviços objeto deste Memorial Descritivo

**12.2.** Quando descumprir as disposições do contrato e do Memorial Descritivo e a denúncia partir da CREDENCIADA, a notificação deverá ser devidamente protocolada na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer; quando a parte denunciante for a CREDENCIANTE, a notificação será encaminhada à CREDENCIADA, por “aviso de recebimento” ou outro método que comprove fisicamente seu recebimento.

## **13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** Para o pagamento dos serviços contratados no exercício de 2019 deverá ser onerada - dotação nº: 02.34.02.13.392.0204.2500 - 3.3.90.36.00.

#### **14. DO ANEXO**

Anexo A- Formulário de Inscrição

**Alessandra Amora Barchini**  
**Secretaria Municipal de Cultura**

**ANEXO A**  
**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**

( ) Curso Livre: \_\_\_\_\_

( ) Componente Curricular: \_\_\_\_\_

Nome completo do (a) candidato (a): \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone fixo: \_\_\_\_\_

Celular(s): \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_

Número do PIS / PASEP: \_\_\_\_\_

Conta Bancária (Inscrição Pessoa Física): Banco: \_\_\_\_\_ Ag: \_\_\_\_\_ CC: \_\_\_\_\_

Hortolândia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

**DETENTORA:**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 10273/2018**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2018**

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº \_\_\_\_\_, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado,....., pessoa física, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº \_\_\_\_\_, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (C.P.F./M.F.) sob nº \_\_\_\_\_, residente na Avenida / Rua \_\_\_\_\_, Bairro....., no Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam pelo presente instrumento, nos termos da Lei 8.666/93, a Prestação de Serviços, proveniente do Edital nº 87/2018, Processo Administrativo nº. 10273/2018 mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento consiste na prestação de serviços ao MUNICÍPIO como arte-educador (a) nos Espaços Culturais vinculados à Secretaria de Cultura e de parceiros, referentes a \_\_\_\_\_ horas do curso / componente curricular de \_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O presente contrato terá validade de \_\_\_\_\_ meses a partir da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pela execução do presente instrumento o MUNICÍPIO pagará ao CONTRATADO(A) o valor de R\$ 42,00 ( quarenta e dois) reais por hora de trabalho realizado e comprovado, sendo estas controladas por listas de presença, perfazendo uma estimativa total do contrato em \_\_\_\_\_ reais.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento do valor pactuado na Cláusula Terceira é irrevogável e será pago em até trinta dias, a contar do último dia útil do mês da prestação do serviço, por meio de crédito em conta corrente do CONTRATADO(A).

4.2 Os pagamentos estarão condicionados à entrega de relatórios de atividades, listas de presença dos atendidos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução dos serviços contratados pelo CONTRATANTE, bem como à apresentação de Recibo de Profissional Autônomo, conforme item 11.1 do memorial descritivo.

4.3. Os serviços serão prestados de acordo com as especificações, condições e tudo o que consta do edital de Chamada Pública para Credenciamento n.º 05/2018, incluindo seus anexos, assim como o Plano de Trabalho estabelecido em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, que passam a fazer parte integrante do presente contrato, como se aqui transcritos fossem.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. Para o pagamento dos serviços contratados no presente exercício deverá ser onerada na dotação n.º: 02.34.02.13.392.0204.2500.3.3.90.36.00.

5.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

6.1. Efetuar o pagamento de acordo com o preço e as condições ajustadas neste instrumento.

6.2. O credenciamento e a prestação de serviços contratados pela Secretaria Municipal de Cultura não implicam em qualquer vínculo empregatício entre o MUNICÍPIO e o CONTRATADO.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)**

7.1. Cumprir, de forma integral, o objeto previsto na Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estipuladas neste instrumento, incluindo as disposições do edital de Chamada Pública para credenciamento n.º 05/2018, memorial descritivo e respectivos anexos.

7.2 O contratado deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na chamada pública.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Caso o CONTRATADO(A) não cumpra o objeto e as obrigações no prazo e condições estipuladas neste CONTRATO, o MUNICÍPIO ficará desonerado do cumprimento da Cláusula Terceira deste instrumento e de quaisquer outros encargos, podendo o CONTRATADO(A) ser submetido às penalidades administrativas previstas nos arts. 86, 87 e 88 da lei 8666/93 e demais legislações pertinentes.

8.2. As divergências, casos omissos ou questões emergentes do presente Instrumento poderão ser resolvidos entre as partes, mediante comunicação e justificativa por escrito.

8.3. Por meio do presente Instrumento, o CONTRATADO autoriza, sem quaisquer ônus e a qualquer tempo, o uso e publicação de registros de áudio, vídeo e fotografias relativos à execução do seu Plano de Trabalho, objeto do presente contrato, inclusive para fins de comprovação da execução do mesmo.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir, de pleno direito, o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao contratado, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Prestarem atendimento aos beneficiários de forma discriminatória e prejudicial, desde que devidamente comprovada a conduta;
- b) Cobrar diretamente dos beneficiários valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento, ou sob qualquer justificativa;
- c) Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;
- d) Agir comprovadamente de má-fé, com dolo ou fraude, causando prejuízos ao Credenciante ou aos beneficiários;
- e) Deixar de comunicar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer, das alterações de dados cadastrais;
- f) Deixar de atender ao beneficiário alegando atraso no recebimento dos valores já faturados.
- g) Houver a subcontratação de terceiros para execução dos serviços objeto deste Memorial Descritivo;

16.2.1. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "g" do subitem anterior, por mútuo acordo.

16.3. Quando descumprir as disposições do contrato e do Memorial Descritivo e a denúncia partir da CREDENCIADA, a notificação deverá ser devidamente protocolada na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer; quando a parte denunciante for a CREDENCIANTE, a notificação será encaminhada à CREDENCIADA, por “aviso de recebimento” ou outro método que comprove fisicamente seu recebimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO AMPARO LEGAL**

10.1 O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações e demais legislações correlatas, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, máxime as Leis e Decretos municipais, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº. 10273/2018, originário da Chamada Pública, registrada sob nº. **05/2018** e seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se nele transcritos fossem.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2. Fica fazendo parte integrante deste instrumento o procedimento da Chamada Pública nº. 05/2018.

E por estarem em perfeito acordo, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus legítimos efeitos legais.

**Hortolândia, ... de ..... de 2.019.**

---

**MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

---

**DETENTORA/CONTRATADA**

**ANEXO III**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**(Contratos)**

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

**OBJETO:** Chamada pública para **Credenciamento de artistas e profissionais da cultura e da educação (pessoa física), para a prestação de serviços como arte-educadores.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** \_\_\_\_\_

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:

Cargo:

CPF: \_\_\_\_\_ RG

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

CPF: \_\_\_\_\_ RG

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:

**Pela CONTRATADA:**

Nome:

Cargo:

CPF: \_\_\_\_\_ RG

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaro, sob as penas da Lei, para fins de participação na Chamada Pública de Credenciamento n.º. 05/2018, que eu não fui declarado(a) INIDÔNEO(A) para licitar ou contratar com a administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei 8666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Hortolândia, .....de.....20.....

---

ASSINATURA

RG:.....

CPF:.....

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO**

Declaro, sob as penas da Lei, para fins de participação na Chamada Pública de Credenciamento n°. 05/2018, que eu RG n° \_\_\_\_\_ NÃO SOU membro do poder Executivo ou Legislativo do Município de Hortolândia nem tenho nessa situação respectivo (a) esposo (a) ou companheiro (a), bem como parentes em linha direta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

Hortolândia, .....de.....20.....

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

RG:.....

CPF:.....

**ANEXO VI  
DECLARAÇÃO**

Declaro, sob as penas da Lei, para fins de participação na Chamada Pública de Credenciamento n°. 05/2018, que eu RG n° \_\_\_\_\_ NÃO SOU servidor público vinculado aos órgãos concedentes do referido edital, nem possuo cônjuge, companheiro (a) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau nesta condição.

Hortolândia, .....de.....20.....

---

ASSINATURA

RG:.....

CPF:.....

**Processo Administrativo nº 10273/2018**

**AVISO**  
**PRORROGAÇÃO DE CHAMADA PÚBLICA**

O Município de Hortolândia torna público aos interessados, a prorrogação da **Chamada Pública nº 05/2018**, Edital nº **87/2018**, Proc. Adm. 10273/2018, com fundamentos no artigo 25, caput da Lei Federal nº 8.666/1993, para o **Credenciamento de artistas e profissionais da cultura e da educação (pessoa física), para a prestação de serviços como arte-educadores.**

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: [www.hortolandia.sp.gov.br](http://www.hortolandia.sp.gov.br) (acompanhe as licitações da prefeitura > administração > chamada pública) ou junto ao Departamento de Suprimentos, Setor de Cadastro da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP., no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância de R\$ 0,32 (trinta e dois centavos de real) por folha.

Hortolândia, 27 de setembro de 2019.

**Ieda Manzano de Oliveira**  
**Secretária Municipal de Administração**